

T.A. N.º 19.16.1905.0001214/2024-30

CT. N.º 044/2023 (SEI N.º 19.16.3914.0015221/2023-79)

CT. SIAD N.º 9383465

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E GILSON GERALDO DE PAIVA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Gilson Geraldo de Paiva, inscrito no CPF sob o n.º 927.175.006-34.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 025, de 04/04/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça de São João Del Rei/MG”, a prorrogação de sua vigência, o reajuste do valor dos serviços e a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, **a partir de 30/04/2024 até 29/04/2025**, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços

O valor dos serviços, devido à variação do IPCA/IBGE, fica reajustado em 4,62%, **a partir de 26/01/2024**, passando a ser o descrito no Anexo Único, em conformidade com a cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência (período de 30/04/2024 até 29/04/2025) e do reajuste (período de 26/01/2024 a 29/04/2025), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 4.606,04** (quatro mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos), à conta das dotações orçamentárias n.ºs 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-18 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13-17 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Prorrogação e Reajuste - Contrato 044/2023							
Item	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal Inicial (R\$)	Valor Anual (R\$)	Data da Proposta: 26/01/2023	Valor após Reajuste (R\$)	
					Variação IPCA Jan/23 a Dez/23	Mensal	Anual
1	6	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada de 208,17 m ² , situada na Rua Antônio Manuel de Souza Guerra, nº 277 - Vila Marchetti, São João Del Rei.	600,00	3.600,00	4,62%	627,72	3.766,32
-	6	20% a título de contribuição sobre o total da remuneração, em obediência ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91.	120,00	720,00		125,54	753,24
TOTAL			720,00	4.320,00		753,26	4.519,56

VALOR PARA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (30/04/2024 até 29/04/2025)	R\$ 4.519,56
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE (PERÍODO 26/01/24 a 29/04/24)	R\$ 86,48
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 4.606,04

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Gilson Geraldo de Paiva
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **gilson geraldo de paiva, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 11:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 02/04/2024, às 13:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/04/2024, às 13:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 02/04/2024, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7126328** e o código CRC **93F67789**.